TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01562/07

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Recurso de Revisão referente à Prestação de Contas da **Agência Estadual de Vigilância Sanitária**, cujo gestor responsável foi o Sr. Jorge Alberto Molina Rodrigues, Diretor Geral.

Em 18 de fevereiro de 2009 o Tribunal, através do Acórdão APL TC 95/09 julgou irregular a Prestação de Contas e aplicou multa ao gestor, tendo em vista que não houve retenção nem recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Pbprev.

Inconformado, o interessado apresentou Recurso de Reconsideração, não provido por esta Corte.

Ainda insatisfeito, o interessado apresentou o presente Recurso de Revisão de fls. 507/542, justificando em síntese que dependia exclusivamente dos repasses do Governo do Estado para honrar as folhas de pagamento e que tais repasse eram feitos pelo valor líquido, não podendo haver a retenção e conseqüente repasse das contribuições dos empregados nem as contribuições do empregador.

Ao analisar o recurso a Auditoria manteve o entendimento anterior e considerou que os argumentos apresentados não são suficientes para elidirem a irregularidade ensejadora da decisão desta Corte. Confirmou o órgão técnico que os argumentos utilizados pelo recorrente são verdadeiros, porém afirma que a obrigação das contribuições é da Agência.

Instada a se pronunciar o Ministério Público Especial em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Não há notícia nos autos de que houve o parcelamento do referido débito previdenciário.

É o Relatório.

VOTO

Ficou constatado que não houve retenção nem recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a PBprev conforme planilha elaborada pela Gerência de Contabilidade do mencionado órgão e acostada aos autos às fls. 447. A PBprev informou também que "*com apoio em informações obtidas junto à Secretaria de Administração*" a verba salarial dos servidores é repassada com recursos do tesouro estadual à AGEVISA, transferência de recursos na Fonte 01, cabendo à mesma pagar os servidores, realizar os descontos legais e repassá-los. Vale salientar que do valor total de R$ 57.822,67 levantado pelo órgão técnico relativo ao exercício de 2006, R$ 35.797,80 se referem às obrigações patronais e R$ 22.024,87 às contribuições dos segurados. Agora, no Recurso de Revisão, ficou confirmado que os valores repassados pelo Tesouro Estadual eram realmente realizados pelo valor líquido. Todavia, a AGEVISA arrecadou R$ 1.226.586,85 provenientes da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e mantinha, ao final do exercício, saldo financeiro de R$ 650.355,47, suficientes para quitar as obrigações patronais e os valores retidos da remuneração dos servidores quando do repasse efetuado pelo Tesouro Estadual. Além disso, a própria Agência reconhece sua obrigação ao inscrever as dívidas previdenciárias em restos a pagar.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do Recurso e, no mérito, lhe negue provimento pelos motivos acima expostos.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01562/07

Prestação de Contas da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA sob a responsabilidade do Senhor Jorge Alberto Molina Rodrigues. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Recurso de Revisão. Não conhecimento do Recurso.

ACÓRDÃO APL TC	00485	**10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01562/07,** referente ao **RECURSO DE REVISÃO** impetrado pelo Sr. Jorge Alberto Molina Rodrigues, ex gestor da AGEVISA, contra o Acórdão APL TC 95/2009 que julgou irregular a Prestação de Contas e aplicou multa ao gestor, tendo em vista que não houve retenção nem recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Pbprev, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em não conhecer do Recurso, tendo em vista não haver erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Assim decidem tendo em vista as seguintes razões:

Ficou constatado que não houve retenção nem recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a PBprev conforme planilha elaborada pela Gerência de Contabilidade do mencionado órgão e acostada aos autos às fls. 447. A PBprev informou também que "*com apoio em informações obtidas junto à Secretaria de Administração*" a verba salarial dos servidores é repassada com recursos do tesouro estadual à AGEVISA, transferência de recursos na Fonte 01, cabendo à mesma pagar os servidores, realizar os descontos legais e repassá-los. Vale salientar que do valor total de R$ 57.822,67 levantado pelo órgão técnico relativo ao exercício de 2006, R$ 35.797,80 se referem às obrigações patronais e R$ 22.024,87 às contribuições dos segurados. Agora, no Recurso de Revisão, ficou confirmado que os valores repassados pelo Tesouro Estadual eram realmente realizados pelo valor líquido. Todavia, a AGEVISA arrecadou R$ 1.226.586,85 provenientes da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e mantinha, ao final do exercício, saldo financeiro de R$ 650.355,47, suficientes para quitar as obrigações patronais e os valores retidos da remuneração dos servidores quando do repasse efetuado pelo Tesouro Estadual. Além disso, a própria Agência reconhece sua obrigação ao inscrever as dívidas previdenciárias em restos a pagar.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 19 de maio de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

ISABELA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Sub-Procuradora Geral em substituição ao Titular